



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Recursos Humanos
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais
Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas
Esplanada dos Ministérios, bloco “C”, 8º andar, sala 805
CEP – 70046-900 – Brasília-DF
Telefone: (61) 3313-1382 – Fax: (61) 3313-1721

Ementa: Vedação à concessão de diárias para o exterior a pessoas sem vínculo com a Administração Pública Federal, constante no §2º do art. 10 do Decreto nº 5.992/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.258/2007.

Documento nº 04300.007514/2007-47

Interessado: Ministério da Cultura

Assunto: Vedação à concessão de diárias ao exterior a pessoas sem vínculo com a Administração Pública Federal

D E S P A C H O

Por intermédio do Ofício nº 1063/DGI/SE/Minc, de 17/12/2007, que originou o Documento acima epigrafoado, a Diretoria de Gestão Interna do Ministério da Cultura apresenta questionamentos quanto à vedação constante no parágrafo 2º do art. 10 do Decreto nº 5.992/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.258/2007: “ *é vedada a concessão de diárias para o exterior a pessoas sem vínculo com a administração pública federal, ressalvadas aquelas designadas ou nomeadas pelo Presidente da República.*”

2. Em relação ao assunto, a Lei nº 8.112/90 estabelece que ao servidor que se afastar da sede, a serviço, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, será devido passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento.

3. Assim, o servidor que necessitar se afastar da sua sede para o desempenho das atribuições do seu cargo em outro ponto do território nacional ou do exterior fará jus a passagens e diárias, sendo permitido aos órgãos e entidades indenizar, mediante diárias, as despesas com alimentação e pousada de colaboradores eventuais quando em viagens a serviço.

4. Vale esclarecer que, colaborador eventual como a própria denominação indica, são particulares dotados de capacidade técnica específica que recebem a incumbência da execução de determinada atividade sob a permanente fiscalização do delegante, sem qualquer caráter empregatício, contratados conforme determina a Lei nº 8.666/93. Assim, o colaborador eventual mantém um vínculo contratual com a Administração Pública, sendo remunerado por seus serviços conforme pactuado.

5. O Decreto nº 5.992/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.258/2007, que regulamentou a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, vedou a concessão de diárias para o exterior a pessoas sem vínculo

com a Administração Pública Federal, ressalvadas aquelas designadas ou nomeadas pelo Presidente da República, ou seja, as pessoas sem vínculo empregatício com a administração pública federal somente poderão viajar ao exterior, no interesse da administração, com a percepção da respectiva diária, quando designados ou nomeados pelo Presidente da República para integrar equipe de apoio ou comitiva oficial.

6. Feita esta pequena explanação sobre a matéria, passemos a abordar os questionamentos realizados por esse órgão, que têm como foco a concessão de diárias e passagens à pessoa sem vínculo com a Administração Pública Federal para irem ou virem do exterior para participar de evento de relevância relacionado à área da Cultura.

a) *“A citada vedação é válida tanto para a ida de pessoas na qualidade de colaborador eventual ao exterior, quanto para a vinda de pessoas oriunda de outros países?”*

Resposta: Sim, a vedação contida no Decreto nº 5.992/2006 recai sobre todas as pessoas sem vínculo com a administração, inclusive os colaboradores eventuais, que não foram nomeados pelo Presidente da República para integrar comitiva ou equipe de apoio em viagens ao exterior.

Destaque-se que não há previsão legal para que a Administração arque com as despesas da vinda de pessoas do exterior ao país.

b) *“Uma vez que o citado dispositivo legal só se refere à concessão de diárias, é lícita a emissão de passagem aérea, deixando-se de pagar as diárias correspondentes, nos casos aqui mencionados?”*

Resposta: Não, uma vez que a concessão de passagens está intimamente relacionada à concessão de diárias, uma vez que ambas visam proporcionar aos servidores meios para desenvolver suas atividades em local distinto ao da sua sede.

c) *“Caso a vedação seja ampla e irrestrita, como se deve proceder nos casos em que seja imprescindível o deslocamento de colaboradores eventuais para o exterior (indo ou vindo)?”*

Resposta: Como as atividades desempenhadas pelos colaboradores eventuais são eventuais e supervisionadas pela Administração, nos casos em que os mesmos não se enquadrem na regras estabelecidas pelo Decreto nº 5.992/2006 para poderem viajar ao exterior, deverá o Administrador público indicar um servidor que detenha competências para realizar as atividades no exterior. Ressaltamos mais uma vez que não há amparo legal para que se conceda diárias e passagens para a vinda de pessoas sem vínculo com a Administração ao país.

d) *“Nos casos específicos em que o Ministério de Estado da Cultura convida personalidades para eventos de relevância no Brasil, como é o caso da Ordem do Mérito Cultural, instituída pelo art. 34 da Lei nº 8.313, de 23/12/1991, e regulamentada pelo Decreto nº 1.711, de 22/11/1995, onde são agraciadas personalidades nacionais e internacionais que muitas vezes residem fora do Brasil, como proceder, uma vez que os mesmos não se enquadram na categoria de colaboradores eventuais?”*

Resposta: Por não haver previsão legal para que a Administração arque com as custas de deslocamentos de pessoas alheias aos seus quadros, as pessoas convidadas pelo Ministro de Estados deverão arcar com suas próprias despesas.

11. Com estes esclarecimentos, submetemos o assunto à apreciação da Senhora Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas/COGES/SRH/MP.

Brasília, 09 de maio de 2008.

TEOMAIR C. DE OLIVEIRA
Administrador

RENATA VILA NOVA DE MOURA HOLANDA
Chefe da DIORC

De acordo. Encaminho ao Senhor Diretor do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais, para deliberação.

Brasília, 09 de maio de 2008.

VÂNIA PRISCA DIAS SANTIAGO
Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

Aprovo. Encaminhe-se à Senhora Diretora de Gestão Interna do Ministério da Cultura Despacho emitido pela Divisão de Análise e Orientação Consultiva/DIORC/COGES/SRH, contendo esclarecimentos acerca dos questionamentos quanto à vedação constante no parágrafo 2º do art. 10 do Decreto nº 5.992/2006.

Brasília, 16 de maio de 2008.

ANTÔNIO DE PÁDUA CASELLA
Diretor do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais